



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01804/08.

Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Receita – SER. Exercício financeiro de 2007. Julga-se REGULAR. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC Nº 00701/10

O Processo em pauta trata da **Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado da Receita - SER**, relativa ao **exercício financeiro de 2007**, da responsabilidade do então Secretário, Sr. **Milton Gomes Soares**.

No exercício em análise, a Secretaria de Estado da Receita era composta de duas unidades orçamentárias, o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Fazendário – FADEF e o Gabinete do Secretário, sendo apenas esta última o objeto da presente prestação de contas, posto que a primeira já teve suas contas referentes ao exercício de 2007 julgadas por este Tribunal, no dia 18 de fevereiro de 2009.

Com base na documentação contida na Prestação de Contas encaminhada a este Tribunal, assim como daquela verificada *in loco*, a Auditoria desta Corte elaborou Relatório Preliminar de fls. 659/672, onde fez, em resumo, as seguintes constatações:

- A Prestação de Contas do exercício foi encaminhada ao Tribunal no prazo legal;
- A Lei Orçamentária Estadual fixou para a Secretária de Estado da Receita – Gabinete do Secretário, em 2007, uma despesa no montante de R\$ 12.444.163,00, equivalente a 0,27% da despesa fixada pelo Estado (R\$ 4.569.566.704,00);
- O montante das Receitas Tributárias foi de R\$ 1.758.262,00, que representa um incremento de 10,04% em relação ao exercício anterior;
- Ao final do exercício, a despesa total empenhada pelo Gabinete do Secretário importou em R\$ 12.818.389,58, que equivale a 103,01% do valor previsto;
- Foram abertos créditos adicionais no montante de R\$ 2.245.066,00;
- Das Despesas Correntes” realizadas em 2007, no total de R\$ 12.818.389,58, observa-se que 99,80% corresponderam a “Outras Despesas Correntes”, sendo as principais alocadas para o pagamento de “Diárias”, “Material de Consumo”, “Outros Serviços de Terceiros - PF”, “Locação de Mão-de-Obra” e Outros Serviços de Terceiros - PJ”, importando no valor de R\$ 12.792.895,82, enquanto as despesas com “Pessoal e Encargos Sociais” totalizaram R\$ 25.493,76, que corresponde a 0,2% das “Despesas Correntes”. Não houve “Despesas de Capital”;
- Foi inscrito em Restos a Pagar o montante de R\$ 99.496,85, tendo sido integralmente pagos em 2008, conforme informado às fls. 662;
- Foram concedidos adiantamentos no montante de R\$ 1.487.357,40, os quais foram finalizados no próprio exercício de 2007;

- Foram liberados recursos no valor de R\$ 128.840,00, por meio de convênio celebrado com o CEFET, para concessão de estágios curriculares;
- Foram distribuídas 3640 ordens de serviço para fiscalização de estabelecimentos, o que resultou num crédito orçamentário de R\$ 56.808.121,90
- Não há registro de denúncias sobre irregularidades ocorridas no exercício de 2007;

A Auditoria desta Corte concluiu seu Relatório informando que a única irregularidade constatada foi a de pagamento superior ao pactuado em contrato celebrado com o MULTIBANK. Por este motivo, foi notificado o interessado, que após apresentação de defesa (fls. 677/715) teve a pecha considerada sanada pela Auditoria (vide. fls. 913/914).

O Processo não tramitou pelo Ministério Público junto a este tribunal de Contas.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Conclusos os presentes autos, observa-se que não restaram irregularidades nas contas *sub judice*, motivo pelo qual este Relator **vota** no sentido de que este Tribunal:

- 1) Julgue **REGULARES** as Contas apresentadas pelo Sr. **Milton Gomes Soares**, ex-**Secretário de Estado da Receita**, relativas ao **exercício financeiro de 2007**.
- 2) **Recomende** ao atual Secretário de Estado da Receita que adote, com as cautelas da legislação pertinente, as medidas necessárias à manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro observado pela Auditoria nas presentes contas, quando da prestação de contas de exercícios futuros.

É o Voto.

Em 19 / julho /2010.

Arthur Paredes Cunha Lima
Cons. Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01804/08.

DECISÃO DO TRIBUNAL

CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o Relatório do Órgão de Instrução e o Parecer Oral do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA**, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em:

- 1) Julgar **REGULARES** as Contas da **Secretaria de Estado da Receita-SER**, relativa ao **exercício financeiro de 2007**, da responsabilidade do Sr. **Milton Gomes Soares**, ex-**Secretário de Estado da Receita**;
- 2) **Recomendar** ao atual Secretário de Estado da Receita que adote, com as cautelas da legislação pertinente, as medidas necessárias à manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro observado pela Auditoria nas presentes contas, quando da prestação de contas de exercícios futuros.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 19 de julho de 2010.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Relator

Presente,

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao TCE-PB